



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.947/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

(de autoria do Vereador Giovany Vicente da Silva)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos loteamentos habitacionais adotarem espaço dedicado ao lazer no município de Castilho e dá outras providências.”

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, a Prefeitura Municipal Sancionou nos termos do parágrafo 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal através de seu Presidente PUBLICA a presente Lei.

Art. 1º Fica obrigatório aos loteamentos habitacionais, privados ou criados com subsídios do poder público municipal, estadual ou federal, no município de Castilho criarem espaços ao ar livre destinados ao lazer e esporte.

Art. 2º Os espaços devem, obrigatoriamente, conter o mínimo de:

I- 2.000 (dois mil) metros quadrados

II- 20 (vinte) árvores que, quando adultas, sua espécie gere sombra de, no mínimo, 5 metros de diâmetro, frutíferas ou não.

III- 30 (trinta) bancos, com encosto para as costas.

IV- Calçada, que circunde a área, que possibilite a locomoção e acesso de pessoas com deficiência.

V- Serviço de jardinagem e iluminação.

VI- Lixeiras de coleta seletiva, com a indicação de qual material a lixeira recebe.

VII- brinquedos infantis;

VIII- 10 (dez) aparelho diferentes par prática de musculação.

Art. 3º A manutenção e conservação da área será obrigatoriamente da prefeitura do município de Castilho.

Parágrafo Único: Caso o loteamento seja de iniciativa privada, a empresa ou empresário (a) fica responsável pela conservação do espaço do loteamento, até a liberação do município para que os compradores dos imóveis possam iniciar as obras imobiliárias.

Art.4º. Os loteamentos e bairros já existentes ficam dispensados da aplicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 14 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretária, na data supra

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei 009/2019

LEI Nº 2.948, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre permissão de uso de espaço público e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Castilho autorizado a permitir o uso do espaço público que começa em um ponto localizado dentro do Balneário Municipal, situado a 51,00 metros do encontro da Rua Piauí com a Rua da Praia e distante 13,70 metros da linha de postes destinados a rede elétrica pública, situados na área destinada a passeio público do Balneário Municipal; daí segue por uma distância de 15,50 metros confrontando com o Balneário Público; daí vira à direita por uma distância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 3 de 4

de 15,50 metros confrontando com o Balneário Público; daí vira à direita por uma distância de 15,50 metros confrontando com o Balneário Público; daí vira à direita por uma distância de 15,50 metros confrontando com o Balneário Público até encontrar o ponto onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 240,25 metros quadrados – memorial descritivo anexo.

Parágrafo único: O espaço físico descrito no caput deste artigo será mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, destinado a comércio no ramo de lanchonete.

Art. 2º. A construção do imóvel destinado ao ramo de lanchonete terá suas despesas de construção e material custeados pelo permissionário, de pelo menos 70 m² de construção.

Art. 3º. O prazo da permissão de que trata o caput do artigo 1º será de até 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período sem quaisquer ônus ao permissionário.

Parágrafo único: Ao permissionário é obrigatório o funcionamento comercial nos sábados e domingos no horário das 9:00 horas às 21:00 horas, facultando a abertura do comércio nos demais dias da semana.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de outubro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.949, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para a transferência de recursos financeiros no exercício de 2.020 ao Asilo Betel de Castilho, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e transferir recursos financeiros no exercício de 2.020, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à organização da sociedade civil, denominada Asilo Betel de Castilho, para fazer face as despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19 no valor de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 2º. A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 14 de outubro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 476

Página 4 de 4

Portarias

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal no 6.260, de 25 de setembro de 2020, os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que a presidirá: VANDECIO CARVALHO DA SILVA; CPF: 369.742.268-45; RG 28.307.433-4 - SSP/SP.

II - Representante do Gabinete do Prefeito: FRANCIELE ALVES BECELLI; CPF: 394.401.428-63; RG: 48.428.981-0.

III – Representantes da Sociedade Civil: DENER CAMPOS DOS SANTOS; CPF: 387.917.408-35; RG: 44.879.763-x e SIDNEI CARLOS SANTOS BONFIM FERREIRA; CPF: 222.922.168-09; RG: 32.640.172-6.

Art. 2º. Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal no 6.260, de 25 de Setembro de 2020, e em normas correlatas, notadamente:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

I

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Castilho para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal no. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários as providências indicadas no Decreto no 6.260, de 25 de Setembro de 2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Castilho;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Castilho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho, 14 de outubro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração